



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/02/2023
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã
Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar à pessoa jurídica de direito privado **CONSTRUTORA IVC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 26.676.419/0001-51, localizada na Rua Antônio Saraiva Rabelo nº 214. Bairro São Sebastião – Mãe do Rio / PA, CEP 68.675-000, neste ato representado por ISAQUE VIEIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 5645429 SSP/PA e do CPF/MF: 952.149.842-00 responsável legal; com a expedição do competente Título Definitivo, os bens imóveis consistente em 5 (cinco) terrenos urbanos com áreas individuais de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), e área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), dos quais detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbção de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco) anos, sem benfeitorias, localizados na Rua Ângela Celestino s/nº, Bairro Laranjal, trecho compreendido entre Travessa Ipixuna e Travessa Capanema, fundos projetados para o Ramal Tomiko, cada um medindo 10,00 m (dez metros), de frente ao correr da Rua Ângela Celestino, na lateral direita medindo 20,00 m (vinte metros), lateral esquerda com 20,00 m (vinte metros), linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros), integrantes da Quadra 308, setor 02, constantes dos lotes: 0102. B.C.I: nº 6615. Inscrição: 001.02.308.0102.001, lote: 0112. B.C.I: nº 6616. Inscrição: 001.02.308.0112.001, lote: 0122. B.C.I: nº 6617. Inscrição: 001.02.308.0122.001, lote: 0132. B.C.I: nº 6618. Inscrição: 001.02.308.0132.001 e lote: 0162. B.C.I: nº 6619. Inscrição: 001.02.308.0162.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 29: 2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã
Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administraçã
e Finanças
Port. Nº 461/2022

Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º - A avaliação será feita levando - se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

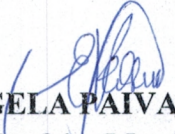
Art. 2º - Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º - As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará/PA, 20 de dezembro de 2023


ELISANGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal